

=LEI Nº 2.298, DE 11 DE AGOSTO DE 2003=

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.238, de 21 de maio de 2002, e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.238, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Além do parcelamento autorizado pela Lei nº 2.231, de 03 de Abril de 2002, os débitos tributários ou não tributários não recolhidos aos cofres públicos municipais, inclusive os provenientes de cobrança judicial, inscritos na Dívida Ativa até a data da publicação desta lei, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, poderão ser pagos com a prestação de serviços de mão de obra temporária nos diversos setores desta municipalidade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE AGOSTO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no anverso da folha 02, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento